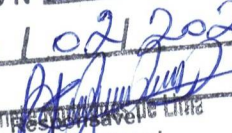




Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

INDICAÇÃO Nº. 029/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT PROTOCOLO Nº <u>699/2026</u> DATA <u>26/02/2026</u>  Maria Janyse de Oliveira Lima Secretaria Geral Portaria 075/2025	Materia Aprovada por Unanimidade Data <u>02/03/26</u>  Visto Colon J.A.P Rezende de Cuiroz Diretora Legislativa Materia 284
---	---

Autor Vereador: ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA.

**Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),**

O vereador que esta subscreve vem nos termos regimentais e ouvindo-se o Soberano Plenário requerer que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Alberto Márcio Gonçalves, indicando a necessidade da seguinte iniciativa:

Estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei dispondo sobre a presença de monitor nos veículos que realizam o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Diversos relatos de pais e responsáveis apontam preocupação com a segurança dos estudantes durante o trajeto escolar, especialmente diante da inexistência de profissionais responsáveis pelo acompanhamento dentro dos veículos.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) disponha sobre normas específicas para a condução de escolares, não há, até o momento, legislação federal que obrigue a presença de monitores. Contudo, o próprio Código, em seu artigo 139, reconhece expressamente a competência dos municípios para estabelecer exigências adicionais em seus regulamentos sobre o transporte escolar, conforme segue:

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Ou seja, a legislação federal abre espaço para que os entes municipais aprimorem a regulamentação do serviço de transporte escolar conforme suas realidades locais, o que dá respaldo jurídico à presente proposição.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à proteção da criança e do adolescente. A presença de um monitor escolar no transporte é uma ação concreta para garantir esses direitos.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, reconhecendo os benefícios da medida na rotina escolar. A experiência demonstra que o monitor escolar contribui diretamente para a tranquilidade dos pais, a segurança dos alunos e a eficiência do serviço de transporte.

Por fim, a regulamentação proposta é coerente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e da valorização da educação como instrumento de transformação social. Ao exigir a presença de monitores nos veículos escolares, o Município reforça seu compromisso com a promoção de uma educação pública de qualidade, com segurança e respeito à infância.

A atuação do monitor é imprescindível para garantir organização, segurança e apoio durante o transporte, evitando que o motorista precise desviar sua atenção do trânsito para resolver situações internas do veículo, o que pode comprometer a segurança de todos.

A presença desses profissionais contribui para um embarque e desembarque mais seguro, prevenção de acidentes, além de proporcionar maior tranquilidade às famílias e à comunidade escolar, ademais a demanda representará importante avanço na segurança e qualidade do transporte escolar no Município.

Destaca-se, ainda, a importância do acompanhamento adequado de alunos com necessidades especiais, inclusive aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando atendimento humanizado e compatível com suas necessidades.

Considerando que a matéria envolve organização administrativa e criação de despesas, entende-se que a iniciativa deve partir do Poder Executivo, motivo pelo qual se apresenta a presente Indicação acompanhada de minuta sugestiva.

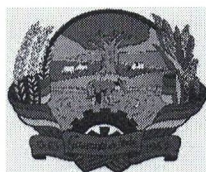
Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE RODRIGO RIBEIRO VIEIRA
Data: 26/02/2026 13:51:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador Autor

Maria Jéssica Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Rota 075/2025

Registrada Indicação nº. 029/2026
Secretaria Geral



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	3ª	Data	02 de março de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	Proj. Resolução Nº.
	PLC Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº. 029/2026	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X	Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado		Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões		Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Pedido de Vista		Veto Mantido	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.		Veto Rejeitado	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz
Diretora Legislativa
Matrícula 384